

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

Benefícios fiscais de PIS e COFINS em debate nos julgados do CARF

Luiz Roberto Domingo

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

PIS / COFINS

Direito à Manutenção do Crédito

Lei nº 11.033/2004

Art. 17. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

PIS / COFINS

Redução da Base de Cálculo

Lei nº 10.485/2002:

“Art. 1º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras de máquinas e veículos classificados nos códigos....

§ 2º A base de cálculo das contribuições de que trata este artigo fica reduzida:

I - em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso da venda de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

PIS / COFINS

Redução da Base de Cálculo

Lei nº 10.485/2002:

Art. 2º Poderão ser excluídos da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI os valores recebidos pelo fabricante ou importador nas vendas diretas ao consumidor final dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, por conta e ordem dos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, a estes devidos pela intermediação ou entrega dos veículos, e o ICMS incidente sobre esses valores, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão.

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

PIS / COFINS

Reduções da Base de Cálculo = ISENÇÃO

Exclusão da Base de Cálculo = Não Incidência

Art. 17. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

PIS / COFINS

- CUMULATIVO →
- NÃO-CUMULATIVO →
- MONOFÁSICO →
- IMPORTAÇÃO →

RECEITA

EQUIPARAÇÃO

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

PIS / COFINS

- **REGRA GERAL X REGRA ESPECIAL**

Art. 1º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003
A Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Art. 2º - Exceções →

- Monofásico
- Cumulativo

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

APURAÇÃO PIS/COFINS

A apuração do PIS e da COFINS deve levar em conta as seguintes etapas para fins de determinar o *quantum debeatur*, a saber:

1 - identificação da operação realizada e determinação do regime jurídico a que se submete, obtendo-se, a partir da receitas, a base de cálculo do PIS/COFINS cumulativos, não-cumulativos e monofásico (seja no substituto como no substituído);

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

APURAÇÃO PIS/COFINS

2 - apuração do crédito a partir das despesas apropriadas exclusivamente para auferimento das respectivas receitas ou proporcionalmente ao volume de cada um dos tipos de receitas, quando forem comuns a mais de uma;

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

APURAÇÃO PIS/COFINS

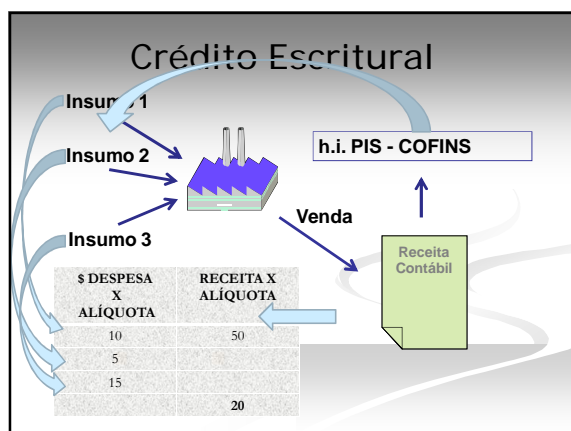
3 - obtenção direta do PIS e da COFINS no caso dos regimes cumulativos e monofásico e, no caso do regime não-cumulativo, apuração dos créditos (a partir das despesas) e débitos (a partir das receitas) para proceder a compensação com o fim de identificar os *quantum debeatur* ou saldo credor passível de restituição/ressarcimento.

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

PIS / COFINS

- **Não - Cululatividade**

RECEITA
X
DESPESA



PIS / COFINS

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

- Não – Cululatividade
- O Regime Jurídico da receita implica o regime jurídico da despesa.
- Exclusões da base de cálculo (RECEITA) submetido ao Regime Jurídico da não-cumulatividade não altera o Regime Jurídico do crédito (DESPESA).
- Redução da base de cálculo (RECEITA) submetido ao regime Jurídico da não-cumulatividade não altera o Regime Jurídico do crédito (DESPESA)

PIS / COFINS

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

- Não – Cululatividade
- O Regime Jurídico da receita implica o regime jurídico da despesa.
- Exclusões da base de cálculo (RECEITA) submetido ao Regime Jurídico da não-cumulatividade não altera o Regime Jurídico do crédito (DESPESA).
- Redução da base de cálculo (RECEITA) submetido ao regime Jurídico da não-cumulatividade não altera o Regime Jurídico do crédito (DESPESA)

IX SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

**Benefícios fiscais de PIS e
COFINS em debate nos
julgados do CARF**

Luiz Roberto Domingo
domingo.adv@uol.com.br
(11) 3081-0915